INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
TREECORP VTX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.608.661/0001-11

Pelo presente instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **TREECORP VTX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.395.038/0001-98 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nos termos do item 3.3, do Regulamento, Este poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, portanto:

(i) Reduzir o valor mínimo de cobrado de taxa de Administração, para R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, que será devida por todos os Cotistas de forma proporcional, conforme indicado nos Apêndices das Subclasses;

(ii) Reduzir o valor cobrado de taxa de estruturação que será devido à administradora em uma remuneração única quando do início de funcionamento da Classe Única, equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de estruturação da Classe Única.

(iii) Retirar o item 5.9.0 do regulamento do Fundo, que previa regra de gross-up que acrescia ao valor cobrado de taxa máxima de custódia os tributos devidos, de forma a reduzir o montante total devido de taxa máxima de custódia que agora será cobrada pelo valor bruto.

(iv) Alterar a o Item (C) da taxa de performance da Subclasse B, que previa um erro de digitação na taxa devida de performance, que deve ser lida como 10% (dez por cento) conforme restante do Regulamento.

(v) Aceitar promulgar e consolidar, neste ato, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com todas as suas alterações que passará a vigorar nos termos do anexo ao presente, sendo certo que esta versão substituirá, por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento.

Este Instrumento Particular de Alteração do Fundo e o Regulamento estão dispensados de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("RTD"), nos termos das seguintes normas: (i) artigo 221 do Código Civil Brasileiro e artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; (ii) Instrução CVM 578, e (iii) Ofício Circular da CVM nº 12/2019/CVM/SIN.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.
Gestora

ANEXO A

REGULAMENTO DO

TREECORP VTX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA